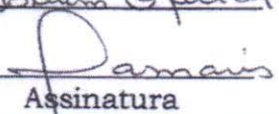




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Publicado em 30/08/24
Edição n°: Ano VIII - 063
Jornal: Boletim Oficial


Assinatura

LEI Nº 4.335, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo RESENPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende-RJ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE** faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Resende, em adição à contribuição previdenciária definida no art. 11 da Lei Municipal n.º 2.547, de 29 de dezembro de 2005, continuará responsável pela realização de aportes ao RESENPREVI.

§ 1º - Os valores das prestações anuais estão definidos na tabela anexa a esta lei.

§ 2º - Caso haja a realização de aporte em valores superiores aos previstos no parágrafo anterior, o excedente aportado em um exercício poderá ser utilizado na redução do valor fixado para o subsequente.

§ 3º - Na hipótese de inadimplemento dos aportes, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.325, de 31 de dezembro de 2001, a partir do prazo fixado no caput respectivo.

Art. 2º. O plano de custeio do RESENPREVI será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.262, de 22 de setembro de 2016.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

TABELA ANEXA

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL - 2024				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2024	14.652.165,99	-43.429.705,44	-28.777.539,45	899.112.317,83
2025	15.863.411,72	-44.865.704,66	-29.002.292,94	928.114.610,77
2026	31.196.390,60	-46.312.919,08	-15.116.528,47	943.231.139,25
2027	48.007.219,80	-47.067.233,85	939.985,95	942.291.153,30
2028	50.643.641,28	-47.020.328,55	3.623.312,73	938.667.840,57
2029	51.403.295,90	-46.839.525,24	4.563.770,65	934.104.069,91
2030	52.174.345,34	-46.611.793,09	5.562.552,25	928.541.517,66
2031	52.956.960,52	-46.334.221,73	6.622.738,79	921.918.778,88
2032	53.751.314,92	-46.003.747,07	7.747.567,86	914.171.211,02
2033	54.557.584,65	-45.617.143,43	8.940.441,22	905.230.769,80
2034	55.375.948,42	-45.171.015,41	10.204.933,01	895.025.836,79
2035	56.206.587,64	-44.661.789,26	11.544.798,39	883.481.038,40
2036	57.049.686,46	-44.085.703,82	12.963.982,64	870.517.055,76
2037	57.905.431,76	-43.438.801,08	14.466.630,67	856.050.425,09
2038	58.774.013,23	-42.716.916,21	16.057.097,02	839.993.328,07
2039	59.655.623,43	-41.915.667,07	17.739.956,36	822.253.371,71
2040	60.550.457,78	-41.030.443,25	19.520.014,53	802.733.357,17
2041	61.458.714,65	-40.056.394,52	21.402.320,13	781.331.037,04
2042	62.380.595,37	-38.988.418,75	23.392.176,62	757.938.860,42
2043	63.316.304,30	-37.821.149,14	25.495.155,16	732.443.705,26
2044	64.266.048,86	-36.548.940,89	27.717.107,97	704.726.597,29
2045	65.230.039,60	-35.165.857,20	30.064.182,39	674.662.414,89
2046	66.208.490,19	-33.665.654,50	32.542.835,69	642.119.579,21
2047	67.201.617,54	-32.041.767,00	35.159.850,54	606.959.728,67
2048	68.209.641,81	-30.287.290,46	37.922.351,35	569.037.377,32
2049	69.232.786,43	-28.394.965,13	40.837.821,31	528.199.556,01
2050	70.271.278,23	-26.357.157,85	43.914.120,39	484.285.435,63
2051	71.325.347,40	-24.165.843,24	47.159.504,17	437.125.931,46
2052	72.395.227,62	-21.812.583,98	50.582.643,64	386.543.287,83
2053	73.481.156,03	-19.288.510,06	54.192.645,97	332.350.641,86
2054	74.583.373,37	-16.584.297,03	57.999.076,34	274.351.565,52
2055	75.702.123,97	-13.690.143,12	62.011.980,85	212.339.584,67
2056	76.837.655,83	-10.595.745,27	66.241.910,56	146.097.674,11
2057	77.990.220,67	-7.290.273,94	70.699.946,73	75.397.727,38
2058	79.160.073,98	-3.762.346,60	75.397.727,38	0,00



BO Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO VIII - Nº 063 - RESENDE, 30 DE AGOSTO DE 2024.

LEI Nº 4.335, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre o novo Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo RESENPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial fica estabelecido que o Município de Resende, em adição à contribuição previdenciária definida no art. 11 da Lei Municipal n.º 2.547, de 29 de dezembro de 2005, continuará responsável pela realização de aportes ao RESENPREVI.

§ 1º - Os valores das prestações anuais estão definidos na tabela anexa a esta lei.

§ 2º - Caso haja a realização de aporte em valores superiores aos previstos no parágrafo anterior, o excedente aportado em um exercício poderá ser utilizado na redução do valor fixado para o subsequente.

§ 3º - Na hipótese de inadimplemento dos aportes, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 25 da Lei Municipal n.º 2.325, de 31 de dezembro de 2001, a partir do prazo fixado no caput respectivo.

Art. 2º. O plano de custeio do RESENPREVI será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.262, de 22 de setembro de 2016.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL - 2024				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2024	14.652.165,99	-43.429.705,44	-28.777.539,45	899.112.317,83
2025	15.863.411,72	-44.865.704,66	-29.002.292,94	928.114.610,77
2026	31.196.390,60	-46.312.919,08	-15.116.528,47	943.231.139,25
2027	48.007.219,80	-47.067.233,85	939.985,95	942.291.153,30
2028	50.643.641,28	-47.020.328,55	3.623.312,73	938.667.840,57
2029	51.403.295,90	-46.839.525,24	4.563.770,65	934.104.069,91

2030	52.174.345,34	-46.611.793,09	5.562.552,25	928.541.517,66
2031	52.956.960,52	-46.334.221,73	6.622.738,79	921.918.778,88
2032	53.751.314,92	-46.003.747,07	7.747.567,86	914.171.211,02
2033	54.557.584,65	-45.617.143,43	8.940.441,22	905.230.769,80
2034	55.375.948,42	-45.171.015,41	10.204.933,01	895.025.836,79
2035	56.206.587,64	-44.661.789,26	11.544.798,39	883.481.038,40
2036	57.049.686,46	-44.085.703,82	12.963.982,64	870.517.055,76
2037	57.905.431,76	-43.438.801,08	14.466.630,67	856.050.425,09
2038	58.774.013,23	-42.716.916,21	16.057.097,02	839.993.328,07
2039	59.655.623,43	-41.915.667,07	17.739.956,36	822.253.371,71
2040	60.550.457,78	-41.030.443,25	19.520.014,53	802.733.357,17
2041	61.458.714,65	-40.056.394,52	21.402.320,13	781.331.037,04
2042	62.380.595,37	-38.988.418,75	23.392.176,62	757.938.860,42
2043	63.316.304,30	-37.821.149,14	25.495.155,16	732.443.705,26
2044	64.266.048,86	-36.548.940,89	27.717.107,97	704.726.597,29
2045	65.230.039,60	-35.165.857,20	30.064.182,39	674.662.414,89
2046	66.208.490,19	-33.665.654,50	32.542.835,69	642.119.579,21
2047	67.201.617,54	-32.041.767,00	35.159.850,54	606.959.728,67
2048	68.209.641,81	-30.287.290,46	37.922.351,35	569.037.377,32
2049	69.232.786,43	-28.394.965,13	40.837.821,31	528.199.556,01
2050	70.271.278,23	-26.357.157,85	43.914.120,39	484.285.435,63
2051	71.325.347,40	-24.165.843,24	47.159.504,17	437.125.931,46
2052	72.395.227,62	-21.812.583,98	50.582.643,64	386.543.287,83
2053	73.481.156,03	-19.288.510,06	54.192.645,97	332.350.641,86
2054	74.583.373,37	-16.584.297,03	57.999.076,34	274.351.565,52
2055	75.702.123,97	-13.690.143,12	62.011.980,85	212.339.584,67
2056	76.837.655,83	-10.595.745,27	66.241.910,56	146.097.674,11
2057	77.990.220,67	-7.290.273,94	70.699.946,73	75.397.727,38
2058	79.160.073,98	-3.762.346,60	75.397.727,38	0,00

LEI Nº 4.336, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE VERSA SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, AUTORIZANDO O REMANEJAMENTO DAS RUBRICAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTES À EMENDA IMPOSITIVA Nº 104, DESTINADA AO ESF UNIDADE CIDADE ALEGRIA CAIXA D'ÁGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 4.148/2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, autorizando o remanejamento da Emenda Impositiva nº 104, prevista no quadro de detalhamento a seguir:

De:

Funcional	Programática	Fonte	Valor
04.060.10.301.184.6654	3.3.90.30	500	R\$ 5.000,00